

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

1 - Identificação:

Nome: VITOR JOSÉ NEVES BEBIANO

Bilhete de Identidade 11317084 Emissão _____

Residência QUINTA DA TAPADA, N.º 115 - CAMINHO DO CEMITÉRIO

Localidade ALFÂNDEGA DA FE Código Postal 5350-034

Cargo VERGADOR Câmara/Freguesia MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FE

Em regime de tempo inteiro? NÃO, meio tempo? _____
ou outro? _____ Início de funções 14-10-2014

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

2.1 - Relativo ao exercício da função:

- a) Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim Não
- b) Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação:
TÉCNICO SUPERIOR DE DESPORTO NO MUNICÍPIO DE
ALFÂNDEGA DA FE.
- c) Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

2.2 – Relativas a participações Sociais:

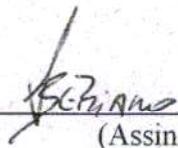
- a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:

- MAPA AVENTURA - DESPORTO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA LDA
NIF: 508 163 390 - CAPITAL DETIDO: 20%

- VINTAGE RADICAL LDA

NIF: 513 026 649 - CAPITAL DETIDO: 50%

Mf: DA FE, 4 de DEZEMBRO de 2017


(Assinatura)



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FE

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 14-11-2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo VITOR JOSÉ NEZOS BEBIANO

Endereço (rua, número e andar) QUENTA DA TAPADA, CEMENTO DO CEMITÉRIO
N.º 115 Localidade ALFÂNDEGA DA FE

Código postal 5350-034 telefone () 919 124 766

Freguesia ALFÂNDEGA DA FE Concelho ALFÂNDEGA DA FE

Bilhete de identidade n.º 113 170 84

Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 213 202 140 Sexo MASCULINO

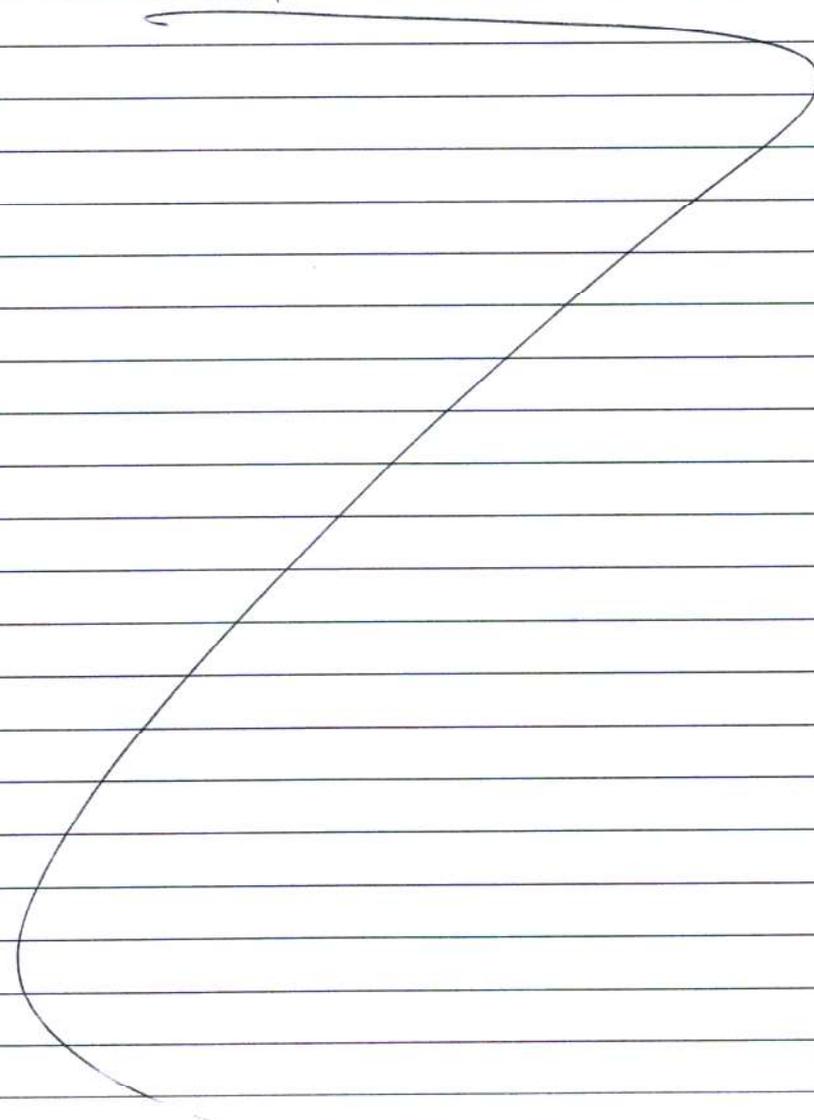
Natural de ALFÂNDEGA DA FE Nascido em 10 / 10 / 1978

Profissão principal TÉCNICO SUPERIOR DE DESPORTO

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO COM
OLÍVIA PATRÍCIA YALDEM RODRIGUES BEBIANO, EM REGIME DE COMUNHÃO
DE ADQUIRIDO.

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

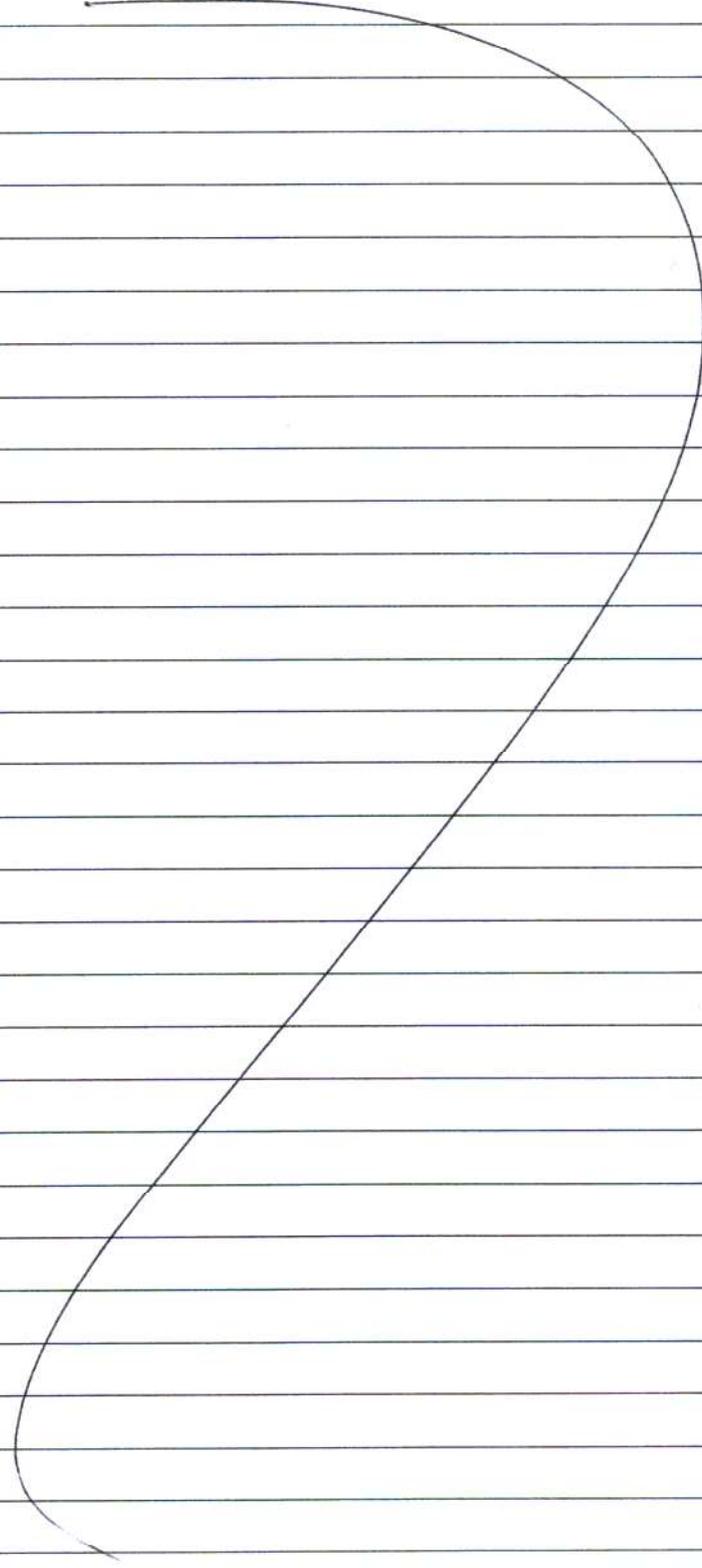
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- ARTIGO URBANO:- 7631 - FREGUESIA DE CANDILO, VILA NOVA DE GAIA - FRACÇÃO (G); HABITAÇÃO TIPO T2;
 - ARTIGO RÚSTICO:- 54 - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FE, TERRA COM 370 AMENDOCEIRAS, 56 OLIVEIRAS EM PRODUÇÃO, 25 OLIVEIRAS NOVAS, 8 ÁRVORES DE LINDA E PASTAGEM;
 - ARTIGO RÚSTICO:- 60 - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FE, TERRA PARA CANTO, COM 21 OLIVEIRAS;
 - ARTIGO RÚSTICO:- 655 - UNIDADE DE FREGUESIAS DE EUCISIA, GOUZIA E VALVERDE, TERRA COM 105 OLIVEIRAS, 229 AMENDOCEIRAS, 50 UNIDADES E PASTAGEM;
 - ARTIGO RÚSTICO:- 2417, UNIDADE DE FREGUESIAS DE EUCISIA, GOUZIA E VALVERDE, TERRA COM 167 OLIVEIRAS E 231 AMENDOCEIRAS.
- 

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



The form contains a series of horizontal lines for text entry. A large, hand-drawn shape, resembling a stylized 'S' or a large bracket, is drawn across the entire lined area, starting from the top left and ending at the bottom right, effectively covering the space where text would normally be written.

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

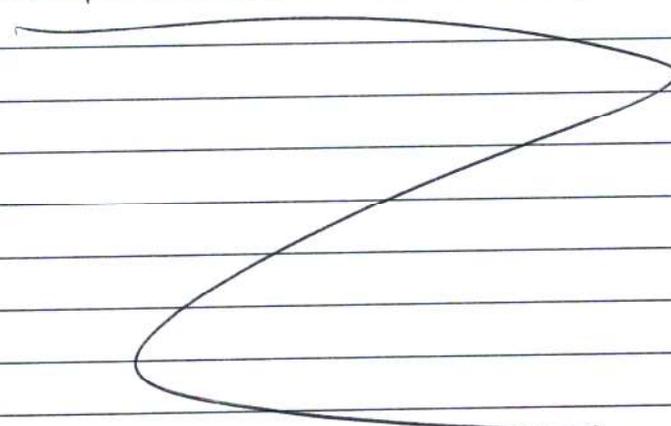
A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

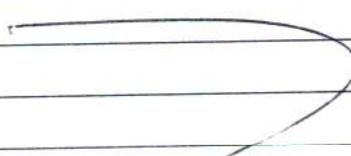
POUPANÇA Curva - 4.334,20€



II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)



II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

0T-30-21 - TOYOTA HILUX LN402-KR3 - LIGEIRO DE MERCADORIA

10-EE-48 - KINROAD XT2506K-2 - MOTOCICLO

18-39-5H - POLARIS 40/B425 EB - "

30-83-QM - YAMAHA 4FM400FWA - "

36-PR-41 - JOHN DEER 75EU - TRATOR AGRICOLA

71-5I-66 - MERCEDES BENZ 245G - LIGEIRO DE PASSAGEIRO

• *Moeda de apresentação da declaração (a)* _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de _____ de ____

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

